



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**LEI Nº 5.051, DE 18 DE MAIO DE 2023.**

**Institui no Município de Lagoa Santa/MG a Campanha do Agasalho "*Quanto mais gente, mais quente!*", e dá outras providências.**

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Lagoa Santa/MG, e assim se tornando parte do Calendário Anual a Campanha do Agasalho “Quanto mais gente, mais quente!” a se realizar nos meses de maio a julho de cada ano.

**Art. 2º** A Campanha do Agasalho “Quanto mais gente, mais quente!” consistirá em incentivo às doações de roupas e acessórios de inverno para serem repassados às pessoas comprovadamente em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município, e às entidades sem fins lucrativos cadastradas.

**Art. 3º** A Campanha do Agasalho “Quanto mais gente, mais quente!” poderá ser realizada pela Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores, em parceria com empresas e entidades do Município.

**Art. 4º** A Prefeitura Municipal e a Câmara de Vereadores poderão fazer uma ampla divulgação da campanha nos sites e redes sociais oficiais, bem como em meios de comunicações credenciados, como jornais e rádios, sempre mencionando a Lei Municipal que originou a campanha.

**Art. 5º** A Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores poderão definir quais os melhores pontos de arrecadação, porém fica definido que as empresas e entidades parceiras da campanha deverão manter os pontos de coletas em seus respectivos endereços.

**Art. 6º** As despesas que eventualmente se originem da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 18 de maio de 2023.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.